

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE SENADOR POMPEU-CE.**

COMARCA DE SENADOR
POMPEU
6910-61.2018.8.00.0166



BRUNO RICARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Preparador de calçados, inscrito no cadastro de pessoa física CPF nº035.067.823-55, Residente e Domiciliado na Rua E Conjunto Habitacional, Alto do Cruzeiro, Senador Pompeu/CE, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de sua advogada, conforme instrumento em anexo, mover presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I - DOS FATOS E DOS DIREITOS

O Autor foi vítima de um acidente de trânsito, na Av. Francisco França Cambraia, Centro, Senador Pompeu/CE, no referido acidente o autor sofreu fratura do fêmur esquerdo, tendo que passar por procedimento cirúrgico, em consequência do referido acidente ficou com **debilidades permanentes devido as graves lesões, com sequelas irreversíveis**, conforme vasta documentação médica anexa à presente.

Acontece que a parte autora recebeu administrativamente apenas o valor de R\$7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) Quando deveria ter sido pago R\$13.500 (treze mil e quinhentos reais) corrigidos desde a data do evento danoso.

Vale ressaltar que o lamentável acidente foi materialmente comprovado de fartos documentos acostados aos autos do processo administrativo em poder do consórcio de seguradoras, que após análise, deferiu o

pleito em favor do segurado(a). Logo, cumpre salientar que a própria seguradora, ao analisar o tipo de lesão sofrida pelo(a) autora(a) em decorrência do acidente de transito, constatou a invalidez.

Destarte, constatada a debilidade, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, portanto, o autor faz a jus ao recebimento da quantia a título de complementação de R\$6.412,50(seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) corrigidos desde a data do evento danoso.

II- DO DIREITO

DO SEGURO DPVAT, DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO A INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 no art. 7º da lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007, a partir da lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado

A matéria foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, STJ, sumula 474, devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente.

Sumula 474, do STJ," A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

Conforme atesta os documentos médicos em apenso, o autor faz jus ao valor estabelecido no o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no

SECRETARIA DE VARA
14.04

caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de invalidez permanente.

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
- como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de sua procuradora, munirase de todos os documentos exigidos pela legislação suso mencionada, tais como inúmeros laudos médicos dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelêcia:

- a) A citação da SEGURADORA... DPVAT S. A., no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final
- b) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT a parte Autora, a título de complementação no valor de R \$6.412,50(seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) ou percentual a ser apurado na perícia médica judicial, valor este deve ser acrescido de juros e correções monetárias desde o evento danoso.
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação
- d) A produção de todos os meios de prova em direito

admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica



e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a Autora, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

f) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido a Autora.

g) A concessão da justiça gratuita;

Dá-se a causa o valor de R\$ **R\$ 6.412,50** (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)

Nestes termos, pede deferimento.

Senador Pompeu/CE, 23 de março de 2018.

**ELIANE BARBOSA SILVA
ADVOGADA-OAB/CE 27940**